



CARTA FIANÇA PARA IMÓVEL RESIDENCIAL

FIADORA: LOJAS RENNER S/A, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº. 401, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

LOCADOR

Nome: FELIPE RODRIGUES CARVALHO
Representante legal: JULIO CASAS IMÓVEIS
CPF/CNPJ: 00.952.458/0001-40
Endereço: RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 187, JD. PAULISTANO
CEP: 18040740 CIDADE: SOROCABA/SP

LOCATÁRIO

Nome: RONNIE AUGUSTO DA SILVA MENEZES
CPF: 216.171.278-09, comerciário, portador do RG nº 29.357.748-1.

IMÓVEL

Endereço: RUA HORTÊNCIA MACIEL CAMARGO, 154, AP 53
CEP: 18110630
Cidade: VOTORANTIM/SP
Identificação do contrato: (contrato nº /"instrumento particular de locação residencial" nº)

Valor do aluguel: R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Condomínio: R\$ 410,00 (Quatrocentos reais)
Prazo: 01/07/2021 a 01/07/2022

CONSIDERANDO que o LOCATÁRIO faz parte do quadro de colaboradores da FIADORA, ou das empresas por esta controladas;

CONSIDERANDO que a FIADORA oferece, durante a existência de vínculo empregatício, benefício de prestação de garantia (fiança) aos contratos de locação residencial celebrados pelos seus colaboradores, que exerçam cargos de supervisão e gerência;

Pelo presente instrumento particular de Carta Fiança, a FIADORA supra assume responsabilidade subsidiária pelos pagamentos realizados pelo LOCATÁRIO relativamente à locação do imóvel descrito no "Instrumento Particular de Locação Residencial" anexo firmado entre as partes, nas seguintes condições obrigatórias:

1. A presente Carta Fiança presta-se unicamente à garantia do Contrato de Locação do bem imóvel residencial descrito no contrato anexo. O LOCATÁRIO ora anuente declara-se ciente dos termos do programa de benefícios do qual a presente fiança faz parte, constante dos regimentos internos da FIADORA. Em especial, destaca-se que a destinação do imóvel locado para o qual a garantia é prestada é exclusivamente residencial do LOCATÁRIO e de seus dependentes, sendo vedada a utilização comercial ou sublocação do mesmo.
2. A FIADORA responsabiliza-se subsidiariamente apenas pelos valores relativos ao aluguel, cota condominial, despesas ordinárias de condomínio (art. 23, § 1º da Lei 8.245/1991), IPTU e seguro contra incêndio.

3. Havendo atraso no pagamento das despesas descritas na cláusula 2, o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** deverá, obrigatoriamente, notificar por escrito a **FIADORA** em até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento respectivo, sob pena de não poder cobrar tais valores desta.

4. Independente do prazo estabelecido no contrato, após o período de 12 (doze) meses, não havendo interesse na continuidade da locação do imóvel por parte do **LOCATÁRIO** ou do **LOCADOR**, ficam ambos isentos da multa pela rescisão antecipada do contrato, desde que uma parte comunique à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. Em razão da fiança do presente contrato estar vinculada à relação de emprego entre **LOCATÁRIO** e **FIADORA**, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, obriga-se a **FIADORA** a notificar o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desligamento.

6. Ocorrendo a situação disposta no item anterior, o **LOCATÁRIO** obriga-se a providenciar nova garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do seu contrato de trabalho. Após este prazo, a **FIADORA** exonerar-se-á de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta relação jurídica, tendo-se ela por finda, devendo as pendências resolverem-se no âmbito exclusivo do contrato de locação entre suas partes.

7. Esta **Carta Fiança** é pessoal e intransferível, perdurando seus efeitos até a desocupação do imóvel e da restituição das chaves ao **LOCADOR/Administrador**, salvo hipótese de rescisão prevista na cláusula 5 deste instrumento. Na hipótese de ser prorrogado o prazo de locação não será necessária a revalidação desta Carta Fiança.

8. Em caso de cobrança ou execução de valores em atraso por parte do **LOCATÁRIO**, a **FIADORA** resguarda-se no direito de se valer do benefício de ordem (art. 827, Código Civil), bem como de sua responsabilidade subsidiária, não podendo ser cobrada/executada enquanto não o for o **LOCATÁRIO**.

9. Prevalecem as disposições contidas nesta **Carta Fiança** quando houver contrariedade ou omissão no teor do instrumento particular de locação residencial.

10. Caso a **Carta Fiança** e/ou seus Anexos sejam assinados eletronicamente, as Partes reconhecem que estão devidamente vinculadas aos seus termos, de acordo com a legislação vigente.

11. As partes elegem o Foro da Comarca do Imóvel para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente Carta Fiança.

12. E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento, se na forma física, pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, em 2 (duas) vias e, se assinado eletronicamente, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, vai assinada pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

**FIADORA LOJAS RENNER S.A.**

1. _____

Nome: MARCOS BRITZ
CPF: 011.527.890-74

2. _____

Nome: KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE
CPF: 814.238.530-91**ANUENTES**

1. _____

LOCADOR**Nome:**
CPF:

2. _____

LOCATÁRIO**Nome:**
CPF:**TESTEMUNHAS**

1. _____

Nome: SUELLEN KRAUSBURG VARGAS
CPF: 005.065.230-39

2. _____

Nome:
CPF:**Ciente:** _____**Nome:**
CPF:**Documento Padrão:** SIM NÃO

202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809.pdf

Documento número #6c6cb6b6-1800-4cde-8881-27284c8f6f45

Assinaturas

-  Suellen Krausburg Vargas
Assinou como testemunha
-  Marcos Britz
Assinou como fiador
-  KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE
Assinou como fiador
-  Ronnie Augusto da Silva Menezes
Assinou como locatário
-  Julio Alexandre Casas
Assinou como locador

Log

17 jun 2021, 19:20:35	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fc8-86b7-612f312ecbb5 criou este documento número 6c6cb6b6-1800-4cde-8881-27284c8f6f45. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2021 (19:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jun 2021, 19:24:57	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fc8-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: suellen.vargas@lojasrenner.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suellen Krausburg Vargas e CPF 005.065.230-39.
17 jun 2021, 19:25:16	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fc8-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.britz@lojasrenner.com.br, para assinar como fiador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Britz e CPF 011.527.890-74.
17 jun 2021, 19:25:34	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fc8-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: kerlin.alixandre@lojasrenner.com.br, para assinar como fiador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE e CPF 814.238.530-91.

Modelo

CARTA FIANÇA PARA IMÓVEL RESIDENCIAL

FIADORA: LOJAS RENNER S/A, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº. 401, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

LOCADOR

Nome:
Representante legal:
CPF/CNPJ:
Endereço:

Janeiro 2013
Proprietário anexo
autografado

LOCATÁRIO

Nome:
CPF: , comerciário, portador do RG nº

IMÓVEL

Endereço:
CEP:
Cidade:
Identificação do contrato: (contrato nº /"instrumento particular de locação residencial" nº)

Valor do aluguel: R\$ ()
Condomínio: R\$ ()
Prazo: / / a / /

CONSIDERANDO que o **LOCATÁRIO** faz parte do quadro de colaboradores da **FIADORA**, ou das empresas por esta controladas;

CONSIDERANDO que a **FIADORA** oferece, durante a existência de vínculo empregatício, benefício de prestação de garantia (fiança) aos contratos de locação residencial celebrados pelos seus colaboradores, que exerçam cargos de supervisão e gerência;

Pelo presente instrumento particular de **Carta Fiança**, a **FIADORA** supra assume responsabilidade subsidiária pelos pagamentos realizados pelo **LOCATÁRIO** relativamente à locação do imóvel descrito no "Instrumento Particular de Locação Residencial" anexo firmado entre as partes, nas seguintes condições obrigatórias:

1. A presente **Carta Fiança** presta-se unicamente à garantia do Contrato de Locação do bem imóvel residencial descrito no contrato anexo. O **LOCATÁRIO** ora anuente declara-se ciente dos termos do programa de benefícios do qual a presente fiança faz parte, constante dos regimentos internos da **FIADORA**. Em especial, destaca-se que a destinação do imóvel locado para o qual a garantia é prestada é exclusivamente residencial do **LOCATÁRIO** e de seus dependentes, sendo vedada a utilização comercial ou sublocação do mesmo.
2. A **FIADORA** responsabiliza-se subsidiariamente apenas pelos valores relativos ao aluguel, cota condominial, despesas ordinárias de condomínio (art. 23, § 1º da Lei 8.245/1991), IPTU e seguro contra incêndio.
3. Havendo atraso no pagamento das despesas descritas na cláusula 2, o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** deverá, obrigatoriamente, notificar por escrito a **FIADORA** em até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento respectivo, sob pena de não poder cobrar tais valores desta.
4. Independente do prazo estabelecido no contrato, após o período de 12 (doze) meses, não havendo interesse na continuidade da locação do imóvel por parte do **LOCATÁRIO** ou do **LOCADOR**, ficam ambos isentos da multa pela rescisão antecipada do contrato, desde que uma parte comunique à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
5. Em razão da fiança do presente contrato estar vinculada à relação de emprego entre **LOCATÁRIO** e **FIADORA**, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, obriga-se a **FIADORA** a notificar o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desligamento.
6. Ocorrendo a situação disposta no item anterior, o **LOCATÁRIO** obriga-se a providenciar nova garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do seu contrato de trabalho. Após este prazo, a **FIADORA** exonerar-se-á de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta relação jurídica, tendo-se ela por finda, devendo as pendências resolverem-se no âmbito exclusivo do contrato de locação entre suas partes.
7. Esta **Carta Fiança** é pessoal e intransferível, perdurando seus efeitos até a desocupação do imóvel e da restituição das chaves ao **LOCADOR/Administrador**, salvo hipótese de rescisão prevista na cláusula 5 deste instrumento. Na hipótese de ser prorrogado o prazo de locação não será necessária a revalidação desta Carta Fiança.
8. Em caso de cobrança ou execução de valores em atraso por parte do **LOCATÁRIO**, a **FIADORA** resguarda-se no direito de se valer do benefício de ordem (art. 827, Código Civil), bem como de sua responsabilidade subsidiária, não podendo ser cobrada/executada enquanto não o for o **LOCATÁRIO**.
9. Prevalecem as disposições contidas nesta **Carta Fiança** quando houver **contrariedade ou omissão** no teor do instrumento particular de locação residencial.
10. Caso a **Carta Fiança** e/ou seus Anexos sejam assinados eletronicamente, as Partes reconhecem que estão devidamente vinculadas aos seus termos, de acordo com a legislação vigente.



11. As partes elegem o Foro da Comarca do imóvel para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente Carta Fiança.
12. E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento, se na forma física, pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, em 3 (três) vias e, se assinado eletronicamente, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, de de .

FIADORA LOJAS RENNER S.A.

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

ANUENTES

1. _____
LOCADOR
Nome:
CPF:
2. _____
LOCATÁRIO
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Ciente: _____
Nome:
CPF:

Documento Padrão: (X) sim () não

Fwd: Documento assinado: 202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809.pdf

1 mensagem

Julio Casas - Julio Casas Imóveis <juliocasas@juliocasas.com.br>
Para: JC JURIDICO <juridico@juliocasas.com.br>, Gestor Adm - Julio Casas Imóveis <gestoraadministrativo@juliocasas.com.br>, "Lilian Suzuki (Jurídico) - Julio Casas Imóveis" <juridico3@juliocasas.com.br>

21 de junho de 2021 13:52

psc



----- Forwarded message -----

De: LOJAS RENNER SA - CSC RECURSOS HUMANOS via Clicksign <ajuda@clicksign.com>
Date: seg., 21 de jun. de 2021 às 13:48
Subject: Documento assinado: 202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809.pdf
To: <juliocasas@juliocasas.com.br>

LOJAS RENNER S.A.

Clicksign é uma marca registrada da Clicksign S.A.

Guarde seu documento em local seguro.

Documento assinado e finalizado

202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809.pdf

Suellen Krausburg Vargas: Assinou como testemunha

Marcos Britz: Assinou como fiador

KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE: Assinou como fiador

Ronnie Augusto da Silva Menezes: Assinou como locatário

Julio Alexandre Casas : Assinou como locador

Armazene seus documentos em um local seguro.
A Clicksign não armazenará seu documento.

Não compartilhe este e-mail

Para sua segurança, não encaminhe este e-mail para ninguém.

Sobre a Clicksign

A Clicksign é uma plataforma de assinatura eletrônica de documentos. A sua assinatura é registrada em um log auditável, e o seu documento é protegido por tranca eletrônica e criptografia.

Dúvidas

Se estiver com dúvidas sobre a Clicksign, visite nossa [Central de ajuda](#).

Powered by **Clicksign**



Sender notified by
Mailtrack

2 anexos

 202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809.pdf
551K

 202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809 - Clicksign.pdf
649K



CARTA FIANÇA PARA IMÓVEL RESIDENCIAL

FIADORA: LOJAS RENNER S/A, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº. 401, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

LOCADOR

Nome: FELIPE RODRIGUES CARVALHO
Representante legal: JULIO CASAS IMÓVEIS
CPF/CNPJ: 00.952.458/0001-40
Endereço: RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 187, JD. PAULISTANO
CEP: 18040740 CIDADE: SOROCABA/SP

LOCATÁRIO

Nome: RONNIE AUGUSTO DA SILVA MENEZES
CPF: 216.171.278-09, comerciário, portador do RG nº 29.357.748-1.

IMÓVEL

Endereço: RUA HORTÊNCIA MACIEL CAMARGO, 154, AP 53
CEP: 18110630
Cidade: VOTORANTIM/SP
Identificação do contrato: (contrato nº /"instrumento particular de locação residencial" nº)

Valor do aluguel: R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Condomínio: R\$ 410,00 (Quatrocentos reais)
Prazo: 01/07/2021 a 01/07/2022

CONSIDERANDO que o LOCATÁRIO faz parte do quadro de colaboradores da FIADORA, ou das empresas por esta controladas;

CONSIDERANDO que a FIADORA oferece, durante a existência de vínculo empregatício, benefício de prestação de garantia (fiança) aos contratos de locação residencial celebrados pelos seus colaboradores, que exerçam cargos de supervisão e gerência;

Pelo presente instrumento particular de **Carta Fiança**, a FIADORA supra assume responsabilidade subsidiária pelos pagamentos realizados pelo LOCATÁRIO relativamente à locação do imóvel descrito no "Instrumento Particular de Locação Residencial" anexo firmado entre as partes, nas seguintes condições obrigatórias:

1. A presente **Carta Fiança** presta-se unicamente à garantia do Contrato de Locação do bem imóvel residencial descrito no contrato anexo. O LOCATÁRIO ora anuente declara-se ciente dos termos do programa de benefícios do qual a presente fiança faz parte, constante dos regimentos internos da FIADORA. Em especial, destaca-se que a destinação do imóvel locado para o qual a garantia é prestada é exclusivamente residencial do LOCATÁRIO e de seus dependentes, sendo vedada a utilização comercial ou sublocação do mesmo.

2. A FIADORA responsabiliza-se subsidiariamente apenas pelos valores relativos ao aluguel, cota condominial, despesas ordinárias de condomínio (art. 23, § 1º da Lei 8.245/1991), IPTU e seguro contra incêndio.



3. Havendo atraso no pagamento das despesas descritas na cláusula 2, o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** deverá, obrigatoriamente, notificar por escrito a **FIADORA** em até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento respectivo, sob pena de não poder cobrar tais valores desta.

4. Independente do prazo estabelecido no contrato, após o período de 12 (doze) meses, não havendo interesse na continuidade da locação do imóvel por parte do **LOCATÁRIO** ou do **LOCADOR**, ficam ambos isentos da multa pela rescisão antecipada do contrato, desde que uma parte comunique à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. Em razão da fiança do presente contrato estar vinculada à relação de emprego entre **LOCATÁRIO** e **FIADORA**, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, obriga-se a **FIADORA** a notificar o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desligamento.

6. Ocorrendo a situação disposta no item anterior, o **LOCATÁRIO** obriga-se a providenciar nova garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do seu contrato de trabalho. Após este prazo, a **FIADORA** exonerar-se-á de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta relação jurídica, tendo-se ela por finda, devendo as pendências resolverem-se no âmbito exclusivo do contrato de locação entre suas partes.

7. Esta **Carta Fiança** é pessoal e intransferível, perdurando seus efeitos até a desocupação do imóvel e da restituição das chaves ao **LOCADOR/Administrador**, salvo hipótese de rescisão prevista na cláusula 5 deste instrumento. Na hipótese de ser prorrogado o prazo de locação não será necessária a revalidação desta Carta Fiança.

8. Em caso de cobrança ou execução de valores em atraso por parte do **LOCATÁRIO**, a **FIADORA** resguarda-se no direito de se valer do benefício de ordem (art. 827, Código Civil), bem como de sua responsabilidade subsidiária, não podendo ser cobrada/executada enquanto não o for o **LOCATÁRIO**.

9. Prevalecem as disposições contidas nesta **Carta Fiança** quando houver contrariedade ou omissão no teor do instrumento particular de locação residencial.

10. Caso a **Carta Fiança** e/ou seus Anexos sejam assinados eletronicamente, as Partes reconhecem que estão devidamente vinculadas aos seus termos, de acordo com a legislação vigente.

11. As partes elegem o Foro da Comarca do imóvel para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente Carta Fiança.

12. E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento, se na forma física, pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, em 2 (duas) vias e, se assinado eletronicamente, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, vai assinada pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

**FIADORA LOJAS RENNER S.A.**

1. _____

Nome: MARCOS BRITZ
CPF: 011.527.890-74

2. _____

Nome: KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE
CPF: 814.238.530-91

ANUENTES

1. _____

LOCADOR

Nome:
CPF:

2. _____

LOCATÁRIO

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: SUELLEN KRAUSBURG VARGAS
CPF: 005.065.230-39

2. _____

Nome:
CPF:

Ciente: _____

Nome:
CPF:

Documento Padrão: SIM NÃO



CARTA FIANÇA PARA IMÓVEL RESIDENCIAL

FIADORA: LOJAS RENNER S/A, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº. 401, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

LOCADOR

Nome: FELIPE RODRIGUES CARVALHO
Representante legal: JULIO CASAS IMÓVEIS
CPF/CNPJ: 00.952.458/0001-40
Endereço: RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 187, JD. PAULISTANO
CEP: 18040740 CIDADE: SOROCABA/SP

LOCATÁRIO

Nome: RONNIE AUGUSTO DA SILVA MENEZES
CPF: 216.171.278-09, comerciário, portador do RG nº 29,357,748-1.

IMÓVEL

Endereço: RUA HORTÊNCIA MACIEL CAMARGO, 154, AP 53
CEP: 18110630
Cidade: VOTORANTIM/SP
Identificação do contrato: (contrato nº /"instrumento particular de locação residencial" nº)

Valor do aluguel: R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Condomínio: R\$ 410,00 (Quatrocentos reais)
Prazo: 01/07/2021 a 01/07/2022

CONSIDERANDO que o LOCATÁRIO faz parte do quadro de colaboradores da FIADORA, ou das empresas por esta controladas;

CONSIDERANDO que a FIADORA oferece, durante a existência de vínculo empregatício, benefício de prestação de garantia (fiança) aos contratos de locação residencial celebrados pelos seus colaboradores, que exerçam cargos de supervisão e gerência;

Pelo presente instrumento particular de Carta Fiança, a FIADORA supra assume responsabilidade subsidiária pelos pagamentos realizados pelo LOCATÁRIO relativamente à locação do imóvel descrito no "Instrumento Particular de Locação Residencial" anexo firmado entre as partes, nas seguintes condições obrigatórias:

1. A presente Carta Fiança presta-se unicamente à garantia do Contrato de Locação do bem imóvel residencial descrito no contrato anexo. O LOCATÁRIO ora anuente declara-se ciente dos termos do programa de benefícios do qual a presente fiança faz parte, constante dos regimentos internos da FIADORA. Em especial, destaca-se que a destinação do imóvel locado para o qual a garantia é prestada é exclusivamente residencial do LOCATÁRIO e de seus dependentes, sendo vedada a utilização comercial ou sublocação do mesmo.

2. A FIADORA responsabiliza-se subsidiariamente apenas pelos valores relativos ao aluguel, cota condominial, despesas ordinárias de condomínio (art. 23, § 1º da Lei 8.245/1991), IPTU e seguro contra incêndio.



3. Havendo atraso no pagamento das despesas descritas na cláusula 2, o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** deverá, obrigatoriamente, notificar por escrito a **FIADORA** em até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento respectivo, sob pena de não poder cobrar tais valores desta.

4. Independente do prazo estabelecido no contrato, após o período de 12 (doze) meses, não havendo interesse na continuidade da locação do imóvel por parte do **LOCATÁRIO** ou do **LOCADOR**, ficam ambos isentos da multa pela rescisão antecipada do contrato, desde que uma parte comunique à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. Em razão da fiança do presente contrato estar vinculada à relação de emprego entre **LOCATÁRIO** e **FIADORA**, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, obriga-se a **FIADORA** a notificar o **LOCADOR/ADMINISTRADOR** no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desligamento.

6. Ocorrendo a situação disposta no item anterior, o **LOCATÁRIO** obriga-se a providenciar nova garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do seu contrato de trabalho. Após este prazo, a **FIADORA** exonerar-se-á de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta relação jurídica, tendo-se ela por finda, devendo as pendências resolverem-se no âmbito exclusivo do contrato de locação entre suas partes.

7. Esta **Carta Fiança** é pessoal e intransferível, perdurando seus efeitos até a desocupação do imóvel e da restituição das chaves ao **LOCADOR/Administrador**, salvo hipótese de rescisão prevista na cláusula 5 deste instrumento. Na hipótese de ser prorrogado o prazo de locação não será necessária a revalidação desta Carta Fiança.

8. Em caso de cobrança ou execução de valores em atraso por parte do **LOCATÁRIO**, a **FIADORA** resguarda-se no direito de se valer do benefício de ordem (art. 827, Código Civil), bem como de sua responsabilidade subsidiária, não podendo ser cobrada/executada enquanto não o for o **LOCATÁRIO**.

9. Prevalecem as disposições contidas nesta **Carta Fiança** quando houver contrariedade ou omissão no teor do instrumento particular de locação residencial.

10. Caso a **Carta Fiança** e/ou seus Anexos sejam assinados eletronicamente, as Partes reconhecem que estão devidamente vinculadas aos seus termos, de acordo com a legislação vigente.

11. As partes elegem o Foro da Comarca do imóvel para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente Carta Fiança.

12. E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento, se na forma física, pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, em 2 (duas) vias e, se assinado eletronicamente, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

E, para que a presente **Carta Fiança** surta todos os efeitos legais, vai assinada pelos representantes legais da **FIADORA**, bem como pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**.

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

**FIADORA LOJAS RENNER S.A.**

1. _____

Nome: MARCOS BRITZ
CPF: 011.527.890-74

2. _____

Nome: KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE
CPF: 814.238.530-91

ANUENTES

1. _____

LOCADOR

Nome:
CPF:

2. _____

LOCATÁRIO

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: SUELLEN KRAUSBURG VARGAS
CPF: 005.065.230-39

2. _____

Nome:
CPF:

Cliente: _____

Nome:
CPF:

Documento Padrão: SIM NÃO

202107_CARTA FIANÇA_RONNIE AUGUSTO_21617127809.pdf

Documento número #6c6cb6b6-1800-4cde-8881-27284c8f6f45

Assinaturas

 Suellen Krausburg Vargas
Assinou como testemunha

 Marcos Britz
Assinou como fiador

 KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE
Assinou como fiador

 Ronnie Augusto da Silva Menezes
Assinou como locatário

 Julio Alexandre Casas
Assinou como locador

Log

17 jun 2021, 19:20:35	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 criou este documento número 6c6cb6b6-1800-4cde-8881-27284c8f6f45. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2021 (19:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jun 2021, 19:24:57	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: suellen.vargas@lojasrenner.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suellen Krausburg Vargas e CPF 005.065.230-39.
17 jun 2021, 19:25:16	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.britz@lojasrenner.com.br, para assinar como fiador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Britz e CPF 011.527.890-74.
17 jun 2021, 19:25:34	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: kerlin.alixandre@lojasrenner.com.br, para assinar como fiador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE e CPF 814.238.530-91.

17 jun 2021, 19:26:27	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: ronnie.menezes@lojasrenner.com.br, para assinar como locatário, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronnie Augusto da Silva Menezes e CPF 216.171.278-09.
17 jun 2021, 19:27:03	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: juliocasas@juliocasas.com.br, para assinar como locatário, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julio Alexandre Casas e CPF 071.972.758-81.
17 jun 2021, 19:27:12	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 removeu da Lista de Assinatura: juliocasas@juliocasas.com.br assinou como locatário.
17 jun 2021, 19:27:40	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 adicionou à Lista de Assinatura: juliocasas@juliocasas.com.br, para assinar como locador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julio Alexandre Casas e CPF 071.972.758-81.
17 jun 2021, 19:27:55	Operador com email suellen.vargas@lojasrenner.com.br na Conta d05051bf-cd6d-4fcb-86b7-612f312ecbb5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2021 (19:11).
17 jun 2021, 19:30:38	Suellen Krausburg Vargas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email suellen.vargas@lojasrenner.com.br (via token). CPF informado: 005.065.230-39. IP: 172.26.30.9, 200.248.92.10. Componente de assinatura versão 1.118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2021, 00:09:44	Marcos Britz assinou como fiador. Pontos de autenticação: email marcos.britz@lojasrenner.com.br (via token). CPF informado: 011.527.890-74. IP: 172.26.12.137, 200.248.92.10. Componente de assinatura versão 1.118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2021, 18:18:19	Julio Alexandre Casas assinou como locador. Pontos de autenticação: email juliocasas@juliocasas.com.br (via token). CPF informado: 071.972.758-81. IP: 177.68.143.144. Componente de assinatura versão 1.118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jun 2021, 10:01:08	Ronnie Augusto da Silva Menezes assinou como locatário. Pontos de autenticação: email ronnie.menezes@lojasrenner.com.br (via token). CPF informado: 216.171.278-09. IP: 179.91.181.70. Componente de assinatura versão 1.118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jun 2021, 13:47:41	KERLIN PINHO ALIXANDRE KRUSE assinou como fiador. Pontos de autenticação: email kerlin.alixandre@lojasrenner.com.br (via token). CPF informado: 814.238.530-91. IP: 187.91.64.209. Componente de assinatura versão 1.118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jun 2021, 13:47:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c6cb6b6-1800-4cde-8881-27284c8f6f45.

Hash do documento original (SHA256): b7510ca938cd38a29a26a880e71c1d4013501edc19f05fce99427b2e69c7653

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6c6cb6b6-1800-4cde-8881-27284c8f6f45, com os efeitos